DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5990/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11818/2015
PROTOCOLO	:	1606580
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 3006/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADAS	:	(01) COMERCIAL T & C LTDA – EPP; E (02) INFORTECH INFORMÁTICA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 174.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA. TERMO ADITIVO. TERMOS DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preço n.º 3006/2015, celebrada pelo **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e as empresas: a) ***Comercial T & C LTDA – EPP;*** e b) ***Infortech informática LTDA,*** tendo como objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de material de copa e cozinha, com valor adjudicado no montante de R$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 010/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n.º 3006/2015, foram julgados legais e regulares, através do **Acórdão AC02 – 1406/2016** (pp. 245/248)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e dos 2 Termos de Apostilamento da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 65284/2017 (pp. 319/322), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10937/2018 (pp. 323/324), se manifestaram, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e do 1º e 2º Termos de Apostilamento (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade das alterações contratuais ao contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – Termo Aditivo					
Alteração	**Data da For-malização**	**Data da Publicação**	**Data da Remessa**	**Alteração de Item 2 e 2A**	**Fls .**
1º T. Aditivo	09/07/2015	22/07/2015	22/07/2015	Copos Descartáveis (Cláusula 2ª, 2.1)	189

B – Termos de Apostilamento			
Alteração	**Do Apostilamento**	**Data da Publicação**	**Data da Remessa**
1º T. de Apost.	Revisar o preço unitário dos itens 2 e 2ª, com efeitos a partir de 24/08/2015	09/09/2015	10/09/2015
2º T. de Apost.	Revisar o preço unitário dos itens 2 e 2ª, com efeitos a partir de 03/03/2015	12/04/2016	25/04/2016

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço n.º 3006/15 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** dos 2 Termos de Apostilamento à Ata n.º 3006/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF